



LEI COMPLEMENTAR Nº 247

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o §7º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, como o órgão consultivo, deliberativo e normativo da Administração Municipal, relativamente às atribuições municipais de trânsito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito será constituído pelos seguintes membros:

- a) um representante da Secretaria Municipal dos Transportes;
- b) um representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;
- c) um representante da Brigada Militar;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- f) dois representantes de entidades comunitárias.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º - O Presidente do Conselho deverá ser escolhido dentre especialistas em trânsito, devendo ser portador de diploma de curso de nível universitário, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º - O funcionário do Conselho será disciplinado por Regimento Interno.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:

- a) sugerir modificações à legislação e à administração de trânsito;
- b) zelar, no Município, pelo cumprimento da legislação e das resolu



- 2 -

ções de trânsito;

- c) promover estudos e pesquisas sobre questões pertinentes ao trânsito;
- d) promover campanhas educativas de trânsito e assistir às iniciativas pedagógicas particulares e oficiais, especialmente as relativas ao ensino escolar de trânsito;
- e) assistir às iniciativas, oficiais ou não, destinadas à prevenção e à erradicação dos acidentes e das infrações de trânsito;
- f) resolver sobre consultas a ele encaminhadas referentemente à legislação e à sinalização de trânsito e as de caráter técnico; e
- g) expedir diretrizes relativamente às atribuições municipais de trânsito.

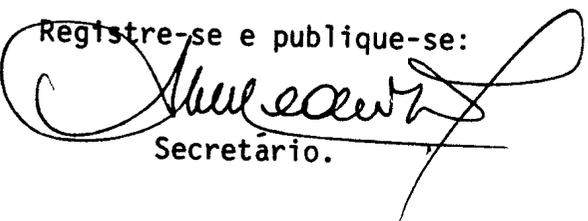
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 22 de janeiro de 1991.


Antônio Hohlfeldt,
Presidente.

Registre-se e publique-se:


Secretário.